

*Wei*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA NO DIA 01 AGOSTO 2019  
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO  
Nº 16/2019**

**PRESIDÊNCIA:** Fernando Eirão Queiroga, Presidente da  
Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

**VEREADORES PRESENTES:** António Guilherme Forte Leres  
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio  
Romeu Monteiro Pereira Martins e Célia Ferreira  
Carneiro, Vereadores. \_\_\_\_\_

**AUSÊNCIAS:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIOU:** Gabriela Fernandes, Técnica Superior, Jurista.

**OUTRAS PRESENÇAS:** \_\_\_\_\_

**HORA DE ABERTURA:** 10 horas e 00 minutos. \_\_\_\_\_

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada em minuta no final  
da respectiva reunião. \_\_\_\_\_

**I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** \_\_\_\_\_

**II – ORDEM DO DIA** \_\_\_\_\_

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **242 – Atividades “Verão em Festa Boticas” Agosto 2019**

Dando continuidade às atividades realizadas no mês de julho, o “Verão em Festa” apresenta-se forte e com um número reforçado de atividades lúdicas, recreativas e culturais durante o mês de agosto, como expresso na Agenda Cultural, garantindo muita animação nas noites longas de verão, com a Praça do Município a ser o principal palco, procurando dinamizar o centro da vila e proporcionar um ambiente de festa e animação nesta altura do ano em que a população do concelho praticamente triplica, fruto da presença dos muitos emigrantes que passam férias na sua terra natal nesta época do ano. A música tradicional e popular ocupará um plano de destaque durante o mês de agosto. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, que trará animação às noites do mês de agosto, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das necessárias despesas, a que correspondem os compromissos n.º 1042, 1044, 1045, 1047, 1048, 1050, 1051, 1052 e 1068, no valor global de 23.829,15€. \_\_\_\_\_

**243 – XXV Festival de Folclore do Concelho de Boticas**

Dando continuidade a uma tradição enraizada no Concelho, que este ano cumpre a sua 25ª edição consecutiva, realiza-se no dia 16 de agosto o Festival de Folclore do Concelho de Boticas, uma iniciativa que visa promover os usos, costumes, tradições e etnografia do nosso povo, mas também dar a conhecer outros sons e outras culturas do nosso país. Neste sentido, o Festival de Folclore do Concelho de Boticas contará em 2019 com a participação de cinco grupos, tendo como anfitriões o Rancho do Centro Cultural e Recreativo de Beça e o Rancho Folclórico de Santa Maria de Covas do Barroso. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa e à sua contribuição para a preservação dos hábitos, costumes, tradições e etnografia, deliberou, por unanimidade, autorizar as despesas necessárias à sua realização, a que correspondem os compromissos nº 1054, 1056, 1058, 1060, 1063, 1074, 1075 e 1076, no valor global de 5.825,19€. \_\_\_\_\_

**244 – Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas / Encontro Regional de Escuteiros / Agradecimento**

Presente um ofício (reg. 3116, de 26/Jul.), apresentado pela Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas, através do qual agradece ao Município a disponibilidade e todo o apoio prestado à realização do Encontro Regional de Escuteiros, que teve lugar entre os dias 28 e 30 de Junho no Boticas Parque – Natureza e Biodiversidade, espaço que todos os participantes

qualificaram de excelente para este género de iniciativas. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**245 - EHATB / Autorização para utilização gratuita do Boticas Parque para a realização do "Festival da Juventude"**

Presente um ofício (reg. 2949, de 22/Jul.), apresentado pelos Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso (EHATB) e através do qual, tendo em conta a execução do Contrato-Programa celebrado com o Município de Boticas, solicita a autorização para utilização gratuita do Boticas Parque, bem como de outros espaços públicos que eventualmente venham a ser necessários, para a realização do "Festival da Juventude 2019", a ter lugar nos dias 2 e 3 de Agosto. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Boticas Parque e espaços adjacentes para a realização do Festival da Juventude 2019, isentando a EHATB, no cumprimento do referido Contrato-Programa, de quaisquer custas relativas à utilização do espaço. \_\_\_\_\_

**246 - EHATB / Autorização para utilização gratuita do Largo de Nossa Senhora da Livração para a realização do "Festival do Emigrante"**

Presente um ofício (reg. 2950, de 22/Jul.), apresentado pelos

Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso (EHATB) e através do qual, tendo em conta a execução do Contrato-Programa celebrado com o Município de Boticas, solicita a autorização para utilização gratuita do Largo de Nossa Senhora da Livração, bem como de outros espaços públicos que eventualmente venham a ser necessários, para a realização do "Festival do Emigrante 2019", a ter lugar no dia 13 de Agosto. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Largo de Nossa Senhora da Livração e espaços adjacentes para a realização do Festival do Emigrante 2019, isentando a EHATB, no cumprimento do referido Contrato-Programa, de quaisquer custas relativas à utilização do espaço. \_\_\_\_\_

**247 - EHATB / Autorização para utilização gratuita da Praça do Município para a realização do "Desfile de Moda Boticas Fashion"**

Presente um ofício (reg. 2952, de 22/Jul.), apresentado pelos Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso (EHATB) e através do qual, tendo em conta a execução do Contrato-Programa celebrado com o Município de Boticas, solicita a autorização para utilização gratuita da Praça do Município, bem como de outros espaços públicos que eventualmente venham a ser necessários, para a realização do "Desfile de Moda Boticas Fashion 2019", a ter lugar no dia 8 de Agosto. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização gratuita da Praça do Município, bem como de outros espaços públicos que eventualmente venham a ser necessários, para a realização do "Desfile de Moda Boticas Fashion 2019", a ter lugar no dia 8 de agosto, isentando a EHATB, no cumprimento do referido Contrato-Programa, de quaisquer custas relativas à utilização do espaço. \_\_\_\_\_

#### **248 – Dia Internacional da Juventude / Comemorações**

Presente um e-mail (reg. 3062, de 24/Jul.), apresentado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, através do qual o Município de Boticas é convidado a participar na comemoração do "Dia Internacional da Juventude", este ano subordinado ao tema "Educação Transformadora", que terá lugar no próximo dia 12 de agosto, através da gratuidade e/ou descontos e ofertas aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos no acesso a serviços coordenados pelo Município. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e atendendo ao interesse que a iniciativa representa para a juventude do concelho, deliberou, por unanimidade, aderir a esta comemoração, estabelecendo a entrada gratuita nas piscinas municipais para os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, nos termos do n.º9 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

*Weira*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

valor de cinquenta e sete mil euros (57.000,00€) à Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas e a que corresponde o Compromisso nº 1033. \_\_\_\_\_

**250 - Mara Vanessa Neiva Alturas / Participação no Concurso Internacional de Beleza "Miss América Latina del Mundo 2019 / Comparticipação Financeira**

Presente um ofício (reg. 3115, de 26/Jul.), apresentado por Mara Vanessa Neiva Alturas, através do qual solicita um apoio financeiro para comparticipar a sua participação no Concurso Internacional de Beleza "Miss América Latina del Mundo 2019, a realizar na República Dominicana entre os dias 15 e 22 de Setembro, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro a Mara Vanessa Neiva Alturas. Através de ofício (reg. 3115, de 26/jul.), solicitou Mara Vanessa Neiva Alturas um apoio financeiro ao Município de Boticas que lhe permita custear as despesas relativas à sua participação no Concurso Internacional de Beleza "Miss América Latina del Mundo 2019", que se realizará entre os dias 15 e 22 de Setembro em Punta Cana, na República Dominicana, e no qual ganhou o direito de participar na sequência da sua distinção com o título "Miss Social Beauty" no concurso Miss Queen Portugal 2018. Assim e considerando:*

*1) Que é um enorme motivo de orgulho o nosso país ser representado por uma botiquense neste prestigiado concurso internacional de beleza; 2) Que a participação de uma filha da terra num evento desta dimensão se constituiu como uma*

*oportunidade única para divulgação dos nossos usos, costumes e tradições, bem como para granjear notoriedade para o Concelho de Boticas além-fronteiras; 3) Que esta participação pode servir como estímulo e exemplo para muitos outros jovens da nossa terra que decidem abraçar projectos e desafios no mundo da moda e em áreas com ele directamente relacionadas; 4) Que esta pode ser uma oportunidade única no lançamento de uma carreira brilhante e de grande projecção nacional e internacional; 5) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas e participações, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; 6) Que a participação neste Concurso Internacional de Beleza comporta despesas avultadas, que a própria contabiliza em cerca de três mil euros; 7) O disposto no "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, desportivas, Cooperativas ou outras"; Assim, tendo em conta o referido anteriormente, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro a Mara Vanessa Neiva Alturas no valor de dois mil euros (2.000,00€), para fazer face às despesas inerentes à sua participação no Concurso Internacional de Beleza "Miss América Latina del Mundo 2019". Câmara Municipal de Boticas, 26 de julho de 2019. O Presidente da Câmara. Fernando Queiroga". \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, atribuindo um apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00€) a Mara Vanessa Neiva Alturas, a que corresponde o Compromisso nº 1034. \_\_\_\_\_

**251 – Concurso Pecuário de Gado Bovino da Raça Barrosã / XXV Edição**

Dando continuidade a uma tradição com vários anos de existência, a Câmara Municipal vai levar a efeito, no dia 13 de Agosto, a realização da XXV edição do "Concurso Pecuário de Gado Bovino da Raça Barrosã", um evento integrado no Programa das Festas do Concelho e na Agenda Cultural 2019, que tem por objetivos a defesa da agricultura e do mundo rural, o incentivo à preservação da Raça Barrosã e a promoção da Carne Barrosã, produto detentor da marca de Denominação de Origem Protegida, bem como contribuir para a promoção do Concelho como "marca" Cultural e Gastronómica. Neste sentido, foi presente o Regulamento/cartaz do referido Concurso. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e atendendo ao interesse desta iniciativa, que se constitui como uma importante jornada de promoção e divulgação da Raça Bovina Barrosã, contribuindo ainda para a valorização da agricultura local e do "mundo rural", deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do referido Concurso, autorizando a realização das despesas necessárias à sua

realização, nomeadamente as relacionadas com publicidade e prémios a atribuir, a que correspondem os compromissos nº 1039 e 1040, no valor global de 3.700,00€.

**252 - Proposta de atribuição de apoio financeiro para a participação dos produtores do Concelho na Feira Franca e XXV Concurso Pecuário de Gado Bovino da Raça Barrosã**

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara para a atribuição de um apoio financeiro para a participação dos produtores do concelho no XXV Concurso Pecuário de Gado Bovino da Raça Barrosã, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Na prossecução das atividades previstas para o Verão 2019, realiza-se no dia 13 de Agosto a tradicional Feira Franca e o XXV Concurso Pecuário de Gado Bovino da Raça Barrosã, eventos integrados nas festas do Concelho que se repetem ano após ano, sendo um dos pontos altos das festividades e que atraem um grande número de público. Assim e considerando: 1) O grande número de pessoas que acorrem à Feira Franca e ao Concurso Pecuário, que fazem destes um momento de grande relevância social nesta época do ano; 2) A importância destes eventos para a promoção do Concelho como "marca" cultural, contribuindo para a valorização do Mundo Rural, incentivando a criação e preservação da Raça Barrosã e divulgando a Carne Barrosã, produto detentor da Denominação de Origem Protegida; 3) Que importa estimular a participação dos Produtores do Concelho nesta iniciativa, criando incentivos à sua participação e contribuindo de forma vinculada para a valorização das*

*explorações agrícolas e dos agricultores locais, garantindo a continuidade de uma tradição enraizada há séculos no nosso Concelho; 4) Que a participação dos agricultores locais neste evento envolve custos, nomeadamente os relacionados com o transporte do gado, que são um entrave à sua participação nesta festa de grande expressão popular; 5) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; 6) O disposto no "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, desportivas, Cooperativas ou outras". Assim, tendo em conta o referido anteriormente, propõe-se a atribuição de uma comparticipação aos agricultores/produtores do concelho que irão estar presentes neste evento, a seguir descritos e nos montantes propostos: - João Alves Fernandes - Covas do Barroso, NIF 213071665 - 500,00€ (quinhentos euros); - Domingos António Correia Barreto - Vila Grande, NIF 214478696 - 500,00€ (quinhentos euros); - Fernando Pascoal Barroso - Viveiro, NIF 182488098 - 500,00€ (quinhentos euros); - Vera Sofia Alves Fernandes - Covas do Barroso, NIF 254446680 - 500,00€ (quinhentos euros); - Paulo Jorge Rua Pereira - Alturas do Barroso, NIF 216978912 - 500,00€ (quinhentos euros); - Luís Miguel Álvares Gonçalves - Carvalhelhos, NIF 220416133 - 500,00€ (quinhentos euros); -*

*Maria Otília Gonçalves Pereira – Vila Pequena, NIF 144996170 - 500,00€ (quinhentos euros); - Carlos Alberto Cerqueira Rocha – Muro, NIF 211012513 - 500,00€ (quinhentos euros). Câmara Municipal de Boticas, 29 de julho de 2019. O Presidente da Câmara. Fernando Queiroga". \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, atribuindo um apoio financeiro aos agricultores/produtores referidos, no valor unitário de quinhentos euros (500,00€), a que correspondem os Compromissos nº 1055, 1057, 1059, 1061, 1062, 1064, 1065 e 1077, no valor global de 8.000,00€. \_\_\_\_\_

### **253 – VI Concurso de Cão de Gado Transmontano**

Fazendo parte integrante da Agenda Cultural 2019, realiza-se no dia 14 de agosto o VI Concurso de Cão de Gado Transmontano de Boticas, uma iniciativa que visa promover, dar a conhecer e proporcionar a interação dos botiquenses com aquela que é a raça canídea portuguesa de maior porte físico, muito característica da região transmontana e que teve a sua existência ameaçada devido à redução das práticas pastorícias. Neste sentido, foi presente o regulamento do referido concurso, para aprovação. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e atendendo ao interesse desta iniciativa, que permite não só promover esta raça canina característica da região, mas

também diversificar as atividades proporcionadas à população neste verão, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do referido concurso, autorizando a realização das despesas necessárias à sua realização, a que corresponde o compromisso n.º 1073 no valor de 300,00€.

**254 - 81ª Volta a Portugal em Bicicleta / Meta-volante em Boticas**

Sendo ponto de passagem obrigatória da Volta a Portugal em Bicicleta nos últimos anos, o Concelho de Boticas volta a estar em 2019 no epicentro daquela que é considerada a prova rainha do ciclismo em Portugal, acolhendo este ano a passagem da 7ª etapa da 81ª Volta a Portugal em Bicicleta, que liga Bragança a Montalegre (Larouco), no dia 8 de Agosto, e contando com uma meta-volante localizada na rua 5 de Outubro, em frente ao edifício dos Paços do Concelho, e uma contagem de montanha de 1ª categoria junto à aldeia de Torneiros.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa bem como à divulgação que a mesma representa para o concelho de Boticas, deliberou, por unanimidade, autorizar as despesas necessárias à sua concretização, a que corresponde o compromisso n.º 1038, no valor de 3.075,00€.

**255 - Agência Portuguesa do Ambiente / Avaliação de impacte ambiental do projecto "Mina do Romano" /**

**Concessão de exploração de depósitos minerais de lítio e minerais associados, com o número de cadastro C-152 / Esclarecimentos**

Na sequência do ofício enviado pelo Município em 07/06/2019 a solicitar esclarecimentos quanto à avaliação de impacto ambiental do projecto "Mina do Romano" / Concessão de exploração de depósitos minerais de lítio e minerais associados, com o número de cadastro C-152, foi agora presente o ofício/resposta da Agência Portuguesa do Ambiente (reg. 3136, de 26/Jul.), através do qual informa que até à presente data não deu entrada naquela agência qualquer pedido referente a projectos enquadrados na área de concessão da "Mina do Romano", no quadro do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, sublinhando que, caso tal se venha a verificar, os procedimentos decorrerão nos termos do quadro legal, incluindo a promoção da consulta pública e a consulta a entidades externas relevantes, de entre as quais a Câmara Municipal de Boticas. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**256 - Concurso Público nº 7820/2018 - Empreitada "Boticas + Eficiente -Impugnação Administrativa: "Cunha Bastos, Lda. - Sociedade de Construções Eléctricas, Civis e Obras Públicas"/Minuta do Contrato /Aprovação**

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 06 de Junho de 2019, foi agora presente, a minuta do contrato, bem como uma informação oportunamente elaborada

pelos Serviços Jurídicos e a qual a seguir se transcreve na íntegra:” *No âmbito do procedimento supra identificado, foi deliberado pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 06.06.2019, o seguinte “...manter a exclusão da proposta do concorrente “Cunha Bastos, Lda. – Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas, bem como excluir a proposta do agrupamento de concorrentes “Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e ar condicionado, Lda” e ainda declarar, por unanimidade, extinto o procedimento, nos termos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos e ainda anular o ato de intenção de adjudicação da proposta do agrupamento de concorrentes )Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e ar condicionado, Lda”, em virtude da exclusão da referida proposta.(...)”;* Notificados os interessados para se pronunciarem em sede de audiência prévia, veio o agrupamento concorrente “Schröder Iluminação, S.A./Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda”, pronunciar-se pugnando pela manutenção da exclusão da proposta da concorrente “Cunha Bastos, Lda. – Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas” e pela admissão da proposta por si apresentada e conseqüente adjudicação do contrato. Terminado o prazo para audiência prévia, não foi apresentada pronúncia por qualquer outro concorrente, para além do referido agrupamento de concorrentes. Ponderados todos os elementos constantes do procedimento e decorrentes da sua tramitação, nomeadamente, a pronúncia agora apresentada quanto ao projeto de decisão, cumpre à Câmara Municipal

*decidir em conformidade. DA ANÁLISE DAS QUESTÕES A DECIDIR: I - Da exclusão da proposta da concorrente "Cunha Bastos, Lda. - Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas" Quanto à legalidade da exclusão da proposta da concorrente "Cunha Bastos, Lda. - Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas", e no que à pronúncia apresentada diz respeito, tem razão a concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda". Sendo que, a fundamentação por esta vertida quanto a esta matéria, é coincidente com os fundamentos da decisão do Júri e da Câmara Municipal nesse sentido, para as quais se remete e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos; Devendo a Câmara Municipal decidir manter a exclusão da proposta da concorrente "Cunha Bastos, Lda. - Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas", nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação do dia 06.06.2019. II - Da exclusão da proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda." No requerimento de pronúncia, vem o agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e ar condicionado, Lda", alegar e fundamentar não se verificarem os pressupostos para a exclusão da sua proposta, nos termos que abaixo (parcialmente) se transcrevem: " (...) A. Da suposta diferença de dimensões das luminárias a fornecer para as soluções técnicas A,B,C+D, C.1+D.1, E,F,G,H,L,M; 22. O primeiro fundamento invocado, na esteira do disposto nos artigos 88.º*

89.º e 91.º da impugnação administrativa apresentada pela Cunha & Bastos, Lda., prende-se com o facto de, alegadamente, a Schréder propor fornecer para as soluções "A", "B", "C+D", "C.1+D.1", "E", "F", "G", "H", "L" e "M" o modelo AXIA 2.1 e 2.2, com dimensões diferentes, algo que contraria o ponto 5.1.1 das Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos; 23. Para basear tal fundamento, a Entidade Adjudicante afirma que "Ainda que proposta apresentada pelo agrupamento concorrente seja omissa quanto à caracterização da dimensão das luminárias AXIA 2.1 e 2.2, facilmente se comprova através do seu site oficial: // [www.schreder.com/7products/axia-2](http://www.schreder.com/7products/axia-2), que o que distingue estes dois modelos é a sua dimensão (...)" ; 24. Em bom rigor, o ponto 5.1.1 das Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos limita-se a definir a forma das luminárias a fornecer de acordo com as diferentes soluções técnicas e, bem assim que as referidas luminárias devem garantir um único corpo em alumínio injectado, com a mesma estética e dimensões; 25. Não constando, das Cláusulas Técnicas Especiais ou de qualquer outra norma prevista no Caderno de Encargos, qualquer referência às dimensões que as luminárias devem apresentar para que possam ser consideradas como admissíveis à luz nas normas enformadoras do procedimento concursal em análise; 26. Ora não tendo sido definido ab initio um critério métrico para as dimensões das luminárias a fornecer, não se vislumbra qual a pertinência da objecção levantada pelo técnico subscritor da "informação técnica", segundo a qual "não existe na documentação técnica entregue

a concurso qualquer dado de dimensões das soluções propostas para o concorrente Schröder iluminação S.A., pelo que não é possível avaliar em conformidade o ponto 5.1.1. das cláusulas técnicas especiais"; 27. A ausência de dados de dimensões das soluções propostas deve-se, pura e simplesmente, ao facto de tal atributo não ser exigível à luz das peças do procedimento, razão pela qual não se pode retirar da referida ausência qualquer consequência jurídica minimamente relevante, muito menos a exclusão da proposta apresentada pela Expoente; 28. Ainda que assim não se entendesse e se tivesse por exigível, à luz das peças do procedimento, a indicação, nas propostas a apresentar pelos Concorrentes, da dimensão das luminárias – algo que apenas por mera hipótese académica se concebe mas, de forma alguma, se concede; 29. As dimensões das luminárias a fornecer pela Expoente sempre seriam uma realidade alcançável pelo Júri do Procedimento através do devido preenchimento e entrega, pela Expoente, do Anexo I ao CCP, o qual, desde logo, se assume como uma declaração de compromisso deste último relativamente à conformidade das soluções que apresenta com as especificações técnicas do Caderno de Encargos; 30. A este respeito, vejam-se as palavras da nossa melhor Doutrina, "a declaração, elaborada em conformidade com o Anexo I do CCP, é prestada sob compromisso de honra e nela o concorrente (ou o seu representante) declara que se obriga a executar o contrato que vier a ser celebrado "em conformidade com o mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara

*aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas”; 31. Explicando melhor a utilidade do Anexo I ao CCP refere o douto Autor que: “(...) a apresentação da proposta contém o compromisso implícito da execução do contrato nos termos estabelecidos no caderno de encargos. Ao contrário do que sucede com outras leis, o CCP não estabelece expressamente que a apresentação da proposta envolve a aceitação de todas as cláusulas das peças do procedimento. A opção da lei portuguesa consiste em exigir uma declaração expressa do concorrente nesse sentido, que deve ser elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP”; 32. E ainda a esse propósito: “além dos casos em que o concorrente apresenta uma declaração expressa de aceitação do disposto no caderno de encargos (ou por via da apresentação do Anexo I ao CCP ou por solicitação da entidade adjudicante), deve recordar-se que a apresentação da proposta revela aceitação tácita do disposto no caderno de encargos, o qual, de resto fará parte integrante do contrato”; 33. Destarte, ainda que se considerasse estarem em falta os elementos apontados na dita “informação técnica”, tal mais não representaria do que uma mera formalidade não essencial – a qual, diga-se já se afigura suprida pela entrega do supra descrito documento; 34. Isto porque, veja-se, os alegados elementos em falta não dizem respeito a atributos das propostas levados à concorrência de mercado (e, por isso, avaliáveis em sede procedimental); 35. Mas antes se referem a termos e condições a cumprir pelos potenciais Concorrentes!; 36. Concomitantemente, (i) prevendo o Caderno de Encargos determinadas características obrigatórias*

a respeitar pelos equipamentos que compõem as propostas; (ii) nada existindo na proposta que permita concluir que os equipamentos sugeridos na mesma não se coadunam com as tais características técnicas obrigatórias exigidas nas peças do procedimento; e (iii) tendo o Concorrente em apreço apresentado um documento correspondente ao Anexo I do CCP em conformidade com os ditames legais; 37. Então jamais se poderia considerar existir motivo de exclusão da referida proposta, uma vez que, ainda que existissem potenciais dúvidas acerca do cumprimento de algum desígnio técnico obrigatório pela proposta sob escrutínio, estas surgiriam dissipadas pelo compromisso assumido no mencionado Anexo! 38. (...); 39. (...) 40. (...) 41. (...); 42. Destarte, em momento algum da proposta apresentada pela Expoente resulta que as luminárias modelo AXIA propostas têm dimensões diferentes, pelo que qualquer decisão baseada nessa circunstância encontra-se ferida da mais patente ilegalidade, não podendo, por conseguinte, motivar, como é o caso, a exclusão da proposta da Expoente nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP; 43. (...) 44. (...) 45. Em boa verdade, a Entidade Adjudicante surge, nesta fase procedimental, a apontar à proposta da Expoente uma série de fundamentos de exclusão que nunca foram antes aventados, nem na fase de análise das propostas que deu origem ao Relatório Preliminar, nem no Relatório Final resultante do direito de audiência prévia por parte da Expoente, nem no Relatório Final nº 2 resultante da audiência prévia apresentada pela Cunha & Bastos, Lda; 46. Para

*determinadas empresas ou produtos”; 55. Em resposta a tal pedido de esclarecimento, o Júri do Procedimento defendeu o entendimento de que a fixação das especificações técnicas das luminárias a fornecer foi realizada ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 49.º do CCP que prescreve que “ As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excepcional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objecto do contrato nos termos do nº7, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção ou equivalente”; 56. E não se deverá esquecer qual o valor dos esclarecimentos prestados pelo Júri durante o procedimento, nos termos do disposto no nº9 do artigo 50.º do CCP: “Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência”; 57. De resto, tal entendimento é perfilhado pela mais fina Doutrina nesta matéria (Cfr. Pedro Costa Gonçalves, em Direito dos Contratos Públicos, almedina, 3ª edição, vol. 1, página 641): “ os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência (cf. Artigo 50.º, nº9 e 96º, nº 5, por relação ao nº2. Fazem também parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º, nº2, alínea b). Tendo em consideração estes dados, pode concluir-se que os esclarecimentos assumem uma força normativa e alcançam o estatuto de regras conformadoras do procedimento” (realce nosso); 58. E ainda, nas palavras de Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Estes de Oliveira (em Concursos e Outros*

*Procedimentos De Contratação Pública, Almedina, 2016, página 312.), "(o)s esclarecimentos não são uma opinião ou um parecer. Uma vez prestados, disponibilizados e comunicados, eles passam a valer como "lei" do procedimento, como interpretação "autêntica" das disposições esclarecidas, considerando-se o sensível nele assumido como vinculativo e obrigatório (...) As peças do procedimento ficam assim a valer com o sentido que lhes deu o esclarecimento, devendo o procedimento decorrer em sua conformidade (com a consequência da exclusão, por exemplo, das propostas com eles desconformes"; POSTO ISTO, 59. Numa palavra, através da argumentação expendido, o Júri do Procedimento sustentou a ideia de que a definição das características técnicas das luminárias a fornecer para as mais variadas soluções energéticas foi realizada tendo em conta a sua oferta-base da Arquiled mas que competia aos Concorrentes "demonstrar na sua proposta, por qualquer meio, que os bens ou serviços que propõe correspondem ao desempenho exigido ou cumpre os requisitos funcionais da entidade adjudicante"; 60. Assim sendo, uma conclusão óbvia e clara ressalta de tal entendimento sufragado pelo Júri do Procedimento: as características das luminárias a fornecer no âmbito do presente procedimento concursal deviam ser equivalentes aos produtos da Arquiled; 61. Contudo, nada parece impedir (sendo tal operação, num certo sentido, até incentivada) que os Concorrentes apresentem propostas através das quais se preveja o fornecimento de luminárias que, não sejam iguais às da Arquiled sejam equivalentes e capazes de garantir "o*

*aqui Expoente, o ato sob escrutínio firma que "Ao analisar o Relatório de ensaio e fotometria verificou-se que para a solução técnica H, o concorrente Schröder propõe AXIA 18,8W 2318 lm, valores de acordo com o respectivo relatório. Contudo o concorrente na Ficha técnica apresenta uma potência de 18,8W e um fluxo luminoso de 2118lm."; 72. Desde logo, há que referir, a este propósito, que os valores de potência e de fluxo luminoso de luminária modelo AXIA constante da proposta da Expoente para a solução técnica ora em análise (18,8w e 2.318lm) cumprem as Cláusulas técnicas especiais do Caderno de Encargos: potência de 18w com +/- 5% de tolerância (17.1W - 18,9W) e fluxo luminoso de 2.318lm com +/-5% de tolerância (2076,7lm - 2295,3lm); 73. Além disso, com o simples e único propósito de descortinar um fundamento de exclusão onde este manifestamente não existe a Entidade Adjudicante tenta estabelecer uma correspondência entre os documentos Ficha técnica e o Relatório e Ensaio e Eficácia algo que não é tecnicamente concebível nem correto; 74. Isto porque, enquanto a Ficha técnica apresenta todo ao range de potências e de fluxos da luminária AXIA (potência compreendida entre 18,8W e 129,3W e de um fluxo luminoso que vai desde 2.118lm até 14.7644lm), o Relatório de Ensaio e Fotometria é uma medição específica para atender e comprovar os níveis de potência e fluxo mínimos definidos pelo Caderno de Encargos. 75. Como tal, pretender que tais documentos tenham igual natureza e conteúdo não é mais do que subverter por completo os ditames técnicos aplicáveis nesta matéria e usar essa falsa equiparação como fundamento*

*para a exclusão da proposta apresentada pela expoente é uma solução juridicamente inadmissível. 76. Assim sendo, além de não ser possível afirmar que a Expoente não apresentou Relatório de Ensaio e fotometria, é ainda possível sustentar que os níveis reflectidos nesse documento que a expoente comprovadamente apresentou são inclusivamente superiores aos fixados no caderno de Encargos. 77. Tal decisão é assim, ainda mais geradora de perplexidade porquanto, em situação de idêntica natureza, a mesma informação técnica elaborada pelo Sr. Eng.º João Encarnação que propõe a exclusão da proposta da Expoente com o fundamento sob estudo, entendeu recomendar a não exclusão pelo motivo em apreço (cfr. Ponto 7 da referida informação técnica). 78. Por último, não pode deixar de se fazer notar que a solução apresentada, sendo mais eficiente do que o parâmetro base mínimo preconizado no Caderno de Encargos, não só não pode fundamentar a exclusão da referida proposta como também é mais idónea a preencher o objectivo que presidiu à abertura do presente procedimento "Melhor a eficiência energética global da iluminação pública no Município de Boticas". D. a alegada ausência de elementos para avaliação do cumprimento do ponto 5.1.1 das Cláusulas Técnicas especiais do Caderno de Encargos; 79. A este reiteram-se, ainda que de forma necessariamente sumária, os argumentos que acima se expenderam no que diz respeito ao regime incluso no ponto 5.1.1 das Cláusulas técnicas Especiais.; 80. Com efeito, tal ponto limita-se a afirmar que "a luminária a propor para as soluções técnicas A,B,C+D,C.1+D.1,E,F,G,H,L,M, deverá garantir um único corpo*

*em alumínio injectado, com a mesma estética e dimensões independentemente da sua potência/N. Leds/fotometria.”; 81. Na verdade, em nenhum momento daquela peça do procedimento é indicado qualquer critério métrico destinado a fixar as dimensões às quais devem obedecer as luminárias a instalar no âmbito do contrato a celebrar, apenas se fixando as formas e a necessidade de os concorrentes garantirem a mesma estética e dimensões dos modelos de luminárias propostas para cada uma das soluções, mandato que a Expoente cumpre na íntegra; 82. Nessa medida, têm, nesta sede, plena aplicação a análise que acima se realizou sobre os esclarecimentos prestados nesta matéria pela Entidade Adjudicante, a pedido da Expoente, e da prevalência que estes têm face ao previsto nas peças do procedimento; 83. (...)(...)”*

*II.1 Do motivo de exclusão da proposta por diferença de dimensões das luminárias a fornecer para as soluções técnicas A,B,C+D, C.1+D.1, E,F,G,H,L,M (Pontos 88º, 89º e 91º do requerimento de impugnação administrativa) Da análise do Cadernos de Encargos, e como refere o agrupamento concorrente “Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.” na sua pronúncia, não resulta qualquer referência ou definição de qualquer critério métrico quanto às dimensões das luminárias a fornecer. Das Clausulas Técnicas Especiais do caderno de encargos resulta que: “...b) A luminária a propor para as soluções técnicas A, B, C+D, C.1+D.1, E, F, G, H, L,M, deverá garantir um único corpo em alumínio injetado, com a mesma estética e dimensões independentemente da sua potência/N. Leds/fotometria”. (Pág.*

17 das Condições Técnicas), sem que sejam definidas quaisquer dimensões concretas. Sendo que, a não definição qualquer critério métrico, quanto às concretas dimensões das luminárias, deverá ser entendida como não sendo exigível nas propostas quaisquer dimensões concretas das luminárias, para que estas possam ser aceites. Pelo que, a ausência de dados de dimensões concretas das luminárias propostas, não é motivo de exclusão da proposta. Quanto a esta questão, refira-se que ao assinar e apresentar o Anexo I, os concorrentes assumem o cumprimento do contrato a ser celebrado de acordo, e em conformidade com o Caderno de Encargos. Assim se encontrando garantido pelo concorrente o cumprimento do que é pretendido pela entidade adjudicante, através do procedimento concursal. E, a este propósito, permitimo-nos aqui transcrever as seguinte passagens da Doutrina, in casu Pedro Costa Gonçalves, in Direito dos Contratos Público, Almedina, 3ª Edição, VOL.1, constantes da pronúncia da concorrente agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", no seguinte sentido: "a declaração, elaborada em conformidade com o Anexo I do CCP, é prestada sob compromisso de honra e nela o concorrente (ou o seu representante) declara que se obriga a executar o contrato que vier a ser celebrado "em conformidade com o mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas". "(...) a apresentação da proposta contém o compromisso implícito da execução do contrato nos termos estabelecidos no caderno de

*encargos. Ao contrário do que sucede com outras leis, o CCP não estabelece expressamente que a apresentação da proposta envolve a aceitação de todas as cláusulas das peças do procedimento. A opção da lei portuguesa consiste em exigir uma declaração expressa do concorrente nesse sentido, que deve ser elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP".*

*"(...)além dos casos em que o concorrente apresenta uma declaração expressa de aceitação do disposto no caderno de encargos (ou por via da apresentação do Anexo I ao CCP ou por solicitação da entidade adjudicante), deve recordar-se que a apresentação da proposta revela aceitação táctica do disposto no caderno de encargos, o qual, de resto fará parte integrante do contrato". Por outro lado, sempre se diga que, da proposta apresentada pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda. não resulta que as luminárias propostas não cumpram o definido no Caderno de Encargos. Razões pelas quais, não pode a proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda." ser excluída com esse fundamento, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do CCP.*

*II.2 Da exclusão da proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda." por incumprimento das cláusulas técnicas especiais previstas para a solução técnica I+J Quanto a esta questão, em sede de esclarecimentos, o Júri do procedimento pronunciou-se no sentido de que a fixação das especificações técnicas das luminárias a fornecer foi realizada ao abrigo do*

*disposto no nº 9 do artigo 49º do CCP. Ou seja, de acordo com o esclarecimento prestado pelo Júri, as características das luminárias devem ser equivalentes às luminárias da Arquiled, competindo aos concorrentes demonstrar na sua proposta, por qualquer meio, que os bens os bens ou serviços que propõe correspondem ao desempenho exigido ou cumpre os requisitos funcionais da entidade adjudicante. Da análise dos documentos juntos ao procedimento (nomeadamente, informação técnica), resulta que a solução apresentada pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda." tem "... uma eficácia luminosa superior à definida no modelo em caderno de encargos...". Ou seja, a solução proposta pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", tendo características equivalentes às fixadas nas cláusulas técnicas especiais e representando uma solução mais eficaz, é admissível nos termos do disposto no nº 12 do artigo 49º do CCP, assim como dos esclarecimentos prestados pelo Júri. Razões pelas quais, não deve a respectiva proposta ser excluída com esse fundamento. II.3 Da exclusão da proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda." por omissão de entrega do Relatório de ensaio e fotometria para a solução técnica H*

*Relativamente a esta questão, e atendendo ao intervalo de valores de tolerância, estipulados nas Cláusulas Técnicas Especiais, para a solução técnica H, há que referir que o equipamento proposto, ora em análise, apresentado pelo*

*[Handwritten signature]*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", efectivamente, vai de encontro aos mesmos, considerando-se por isso que o agrupamento concorrente apresenta Relatório de ensaio e fotometria para o modelo apresentado em Ficha Técnica. Razões pelas quais, procedem os argumentos apresentados em sede de pronúncia apresentado pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", não devendo a sua proposta ser excluída com este fundamento. II.4 Da exclusão por ausência de elementos para avaliação do cumprimento do ponto 5.1.1 das Cláusulas Técnicas especiais do Caderno de Encargos ; No ponto 5.1.1 das Cláusulas Técnicas especiais do Caderno de Encargos é definido que: "a luminária a propor para as soluções técnicas A,B,C+D,C.1+D.1,E,F,G,H,L,M, deverá garantir um único corpo em alumínio injectado, com a mesma estética e dimensões independentemente da sua potência/N. Leds/fotometria." Sendo que, como consta da pronúncia apresentada pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", "... em nenhum momento daquela peça do procedimento é indicado qualquer critério métrico destinado a fixar as dimensões às quais devem obedecer as luminárias a instalar no âmbito do contrato a celebrar, apenas se fixando as formas e a necessidade de os concorrentes garantirem a mesma estética e dimensões dos modelos de luminárias propostas para cada uma das soluções, mandato que a Expoente cumpre na íntegra." Sendo quanto a esta questão*

aplicável o que acima se disse quanto aos esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante quanto a esta matéria, e que prevalecem sobre o previsto nas peças do procedimento. Razões pelas quais, procedem os argumentos apresentados em sede de pronúncia apresentado pelo agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.", não devendo a sua proposta ser excluída com este fundamento. III – CONCLUSÃO Pelos fundamentos acima, conclui-se: Existir fundamento para manter a exclusão da proposta da concorrente "Cunha Bastos, Lda. – Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas", nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação do dia 06.06.2019. Não existir fundamento para a exclusão da proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e ar condicionado, Lda", a qual, e em conformidade, deverá admitida. DECISÃO Tendo por base, a apreciação efetuada e os fundamentos acima expostos, propõe-se que a Câmara Municipal decida: - Deliberar manter a exclusão da proposta do concorrente "Cunha Bastos, Lda. – Sociedade de Construções Elétricas, Civis e Obras Públicas"; - Deliberar anular a deliberação do dia 06.06.2019, na parte, em que determinou a exclusão da proposta do agrupamento concorrente "Schröder Iluminação, S.A./ Ielac- Instalações Elétricas e ar condicionado, Lda", na parte, em que declarou extinto o procedimento, nos termos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, e na parte, em que declarou a anulação do acto de intenção de adjudicação da proposta do agrupamento concorrente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**

**257 - Informação de Gestão – 29 Julho de 2019**

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controle Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida	5.536.909,15
Corrente (acumulado)	4.306.600,88
Capital	1.230.308,27
Despesa Paga (acumulado)	4.884.116,13
Corrente	3.644.903,37
Capital	1.239.212,76
Despesa Paga (do período)	611.642,88
Corrente	448.056,14
Capital	163.586,74
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	2.482.980,82
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	366.859,29
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.623.537,77
Facturas por Pagar	488.042,04
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	392.409,04

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

## **DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

### **258 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do Pagamento de Taxas**

Presente um requerimento (reg.299, de 24/Jun.), apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Boticas, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 1, Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à remodelação e reabilitação do edifício CADAT – Centro de Apoio a Deficientes do Alto Tâmega, bem como as informações oportunamente elaboradas pela DGAT e pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município e que a seguir se transcrevem na íntegra: *” Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Boticas, Local: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1 – Boticas req: 19-290 e 19-291,PRC:18-178.A requerente solicitou a apreciação do projeto de arquitetura referente à remodelação e reabilitação do edifício do CADAT, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1, em Boticas. Após receção dos pareceres favoráveis da ARS Norte e da Segurança Social e análise do projeto apresentado, verificou-se a sua conformidade com o regulamento do PDM, do PU e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto. Nos demais aspetos, tal como preconizado pelo n.º 8, do artigo 20.º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Assim, em resposta ao ofício n.º 392, datado de 23.04.2019, em que foi notificada*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

sobre a aprovação do projeto de arquitetura, a requerente vem agora entregar os respetivos projetos de especialidades (REQ19-290). O projeto de segurança contra incêndios já havia sido entregue, devidamente aprovado pela ANPC, juntamente com os elementos do projeto de arquitetura. No entanto, encontram-se em falta os projetos de comportamento térmico e condicionamento acústico, devendo a requerente ser notificada, nos termos do CPA, para proceder à sua apresentação. A requerente submete ainda um pedido de isenção de pagamento das taxas referentes ao processo de licenciamento (REQ19-291). Ora, o n.º 1, do artigo 26.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais isenta do pagamento de taxas "as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do art.º 10.º do Código do IRC". Caso a Santa Casa da Misericórdia de Boticas se enquadre nessa premissa, e se verifique não possuir dívidas vencidas para com o Município (n.º 13, do artigo 26.º do Regulamento), poderá beneficiar da isenção do pagamento do montante em causa. Assim, propõe-se a submissão desta matéria a parecer jurídico. À consideração Superior, Cláudia Machado, Técnica Superior". Assunto: emissão alvará de licença para à remodelação e reabilitação do edifício do CADAT/isenção do pagamento de taxas. Solicitada informação acerca do assunto

*em epígrafe, cumpre informar: Dos Factos: Solicita a Instituição - Santa Casa de Misericórdia de Boticas através do Requerimento n.º19-290 e 19-291a isenção de pagamento de taxas correspondentes à emissão do Alvará de licença para a remodelação e reabilitação do edifício CADAT, cujo montante ascende o valor de 9742,75€ (nove mil, setecentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos); À Instituição- Santa Casa de Misericórdia de Boticas, é uma instituição de Solidariedade Social, que tem como missão o apoio à população e dispõe de várias valências de forma a proporcionar a todas as pessoas um serviço de qualidade, indo ao encontro das necessidades da comunidade - Apoio a Crianças / Jovens; Apoio a Idosos; Apoio Domiciliário. Do direito: Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro nos seus artigos 16º n.º2, preceitua que: A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios". Em 19/12/2018, por deliberação da Assembleia Municipal foi aprovado a proposta de "Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Isenção e redução de taxas ". No exercício económico de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi fixado o valor de 50.000€ como limite à despesa fiscal. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos*

*regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais no seu artigo 26º nº1, verifica-se que compete à Câmara Municipal a decisão de redução /isenção das taxas Municipais, quer pela concessão de licenças, quer pela prestação de serviços municipais. Secção I, Disposições gerais, Artigo 26.º, Isenções ou reduções subjetivas: Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do art.º 10.º do Código de IRC. NESSE SENTIDO, PROPÕE-SE: Seja aferido se o montante do valor das taxas, correspondente a esta isenção, ainda se encontra dentro do limite da despesa fiscal; Seja deliberado em reunião do Executivo Camarário, pela isenção das taxas, cujo montante ascende o valor de 9742,75€ (nove mil, setecentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos); Nos termos do nº 13 do referido artigo 26º seja aferido se o requerente tem ou não dívidas vencidas para com o Município; À consideração de V.Exa., Boticas, 24 julho de 2019. A Jurista Gabriela Fernandes.” \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta as informações oportunamente elaboradas pela DGAT bem como pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando assim a Santa Casa da Misericórdia de Boticas , na sua totalidade, do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de Nove mil setecentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos (9.742,75 €). Não participou na votação o sr. Presidente Fernando Queiroga, tendo-se ausentado da sala. Assumiu a Presidência da reunião o sr. Vice-Presidente dr. Guilherme Pires relativa a esta deliberação. \_\_\_\_\_

### **259 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)**

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 16-07-2019 e 26-07-2019: Proc.º n.º18-000168 - Cesar Augusto Magalhães Alves - Construção de um Tanque de Rega - Covas do Barroso - Deferido em 16-07-2019; Proc.º n.º 16-000323 - Henrique Monteiro Pires - Pedido de Autorização de Utilização - Construção de um Edifício destinado a Habitação e Comércio - Boticas - Deferido em 16-07-2019; Proc.ºn.º19-000311 - Arlindo Guimarães Carneiro - Prorrogação de Licença de Construção - Seirrãos - Deferido em 04-07-2019; Proc.º n.º 19-000154 - Maria

*Uvém*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Cristina Alves Vieira - Construção de um Muro de Vedação - Isenção de Licenciamento Municipal - Boticas - Deferido em 16-07-2019; Proc.º n.º 19-000155 - Estevão Martins Gomes - Beneficiação de um Logradouro - Isenção de Licenciamento Municipal - Lavradas - Deferido em 17-07-2019; Proc.º n.º 19-000156 - Freguesia de Beça - Substituição da Cobertura de um Edifício - Isenção de Licenciamento Municipal - Beça - Deferido em 17-07-2019; Proc.º n.º 19-000157 - Américo Dia Gonçalves - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Carvalho - Deferido em 17-07-2019; Proc.º n.º 19-000160 - Ilídio Lopes Dias - Substituição de Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Carvalho - Deferido em 22-07-2019; Proc.º n.º 19-000162 - Joaquim dos Santos Fernandes - Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Boticas - Deferido em 24-07-2019; Proc.º n.º 19-000163 - Maria Vitória Fonte Alves - Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Granja - Deferido em 24-07-2019; Proc.º n.º 17-000056 - José Anibal Dias Fernandes - Pedido de Autorização de Utilização - Construção de uma Habitação - Vilarinho da Mó - Deferido em 23-07-2019; Proc.º n.º 19-000170 - Alfredo das Eiras Cadime - Construção de uma Estrutura Amovível - Instrução Inicial Simplificada - Beça - Deferido em 24-07-2019; Proc.º n.º 19-000164 - Amélia Ferreira André - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Torneiros - Deferido em 24-07-2019; \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**260 – Empreitada de “Valorização do Património Paisagístico do Barroso - Território GIAHS” – Abertura de Procedimento**

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, pela qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à abertura de uma Consulta Prévia destinada à execução da empreitada de “Valorização do Património Paisagístico do Barroso - Território GIAHS” e que a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: Empreitada “Valorização do Património Paisagístico do Barroso - Território GIAHS”/ Consulta Prévia. No prosseguimento da candidatura “Valorização do Património Paisagístico do Barroso - Território GIAHS”, oportunamente submetida pelo Município de Botlicas, no âmbito do PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2020, Medida 10.2.1.6 – Renovação de aldeias, enquadrada no aviso para apresentação de candidaturas N.º002/ADRAT/10216/2018, com um investimento total elegível de Setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros (75.464,00€) e uma participação FEADER de Trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois euros e um cêntimo (37.732,01€), correspondente a uma taxa de co-financiamento de 50% do custo total elegível da operação, e no seguimento das ações decorrentes da implementação da mesma, constatou a Divisão de Gestão e Administração do Território que é necessário proceder à realização da empreitada referida em epígrafe. Assim propõe-se a abertura*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*de um procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c, do artigo 19.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sendo convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas: "Maeiro e Carvalho, Lda.", "Granitos de Montalegre, Lda." e "Lymphabeis-Unipessoal, Lda." A escolha destas empresas para apresentarem proposta, resulta da experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual neste tipo de empreitada. O preço base do procedimento é de Setenta e um mil, cento e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos (71.192,45€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, justificando-se o mesmo em função dos custos médios unitários de procedimentos anteriores para trabalhos do mesmo tipo. A calendarização prevista de 90 dias .O Plano de Segurança e Saúde (PSS) segundo o ponto 4 do artº 5 do DL 273/2003 é um documento de elaboração obrigatória apenas em obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que impliquem os riscos especiais previstos no artigo 7º, do referido diploma, ou obriguem a Comunicação Prévia da abertura do estaleiro. A natureza dos trabalhos prevista nesta empreitada não se enquadra nos trabalhos que constituem riscos especiais; nem está sujeita à obrigatoriedade da comunicação prévia da abertura de estaleiro, uma vez que a execução da obra não envolve nenhuma das situações previstas nas alíneas do artº 15 da legislação supra citada, pelo que se optou pela não integração deste documento nas peças de projeto. Ao abrigo do artº 10*

do DL48/2008, de 12 de março que determina que nas empreitadas de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD. Não existindo produção de resíduos que se inserem na listagem constante na Portaria 209/2004 de 3 de março, este documento não incorpora as peças de projeto. Assim, constituem peças do Projeto de execução, as definidas no art.º7 da Portaria 701-H, de 29 de julho de 2008, nomeadamente: Mapa de Medições, peças escritas e peças desenhadas. O mesmo foi aprovado por Despacho do Sr. Presidente datado de 11 de outubro de 2018 e ratificado em Reunião de Câmara de 26 de outubro de 2018. Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, propõe-se a constituição do Júri do procedimento:- Óscar Lucas - Presidente; - Ana Cadime - Chefe de Unidade; - Cláudia Machado - Técnica Superior; Suplentes:- Pedro Medeiros - Técnico Superior;- Américo Baía - Assistente Técnico. Mais se solicita a aprovação de Convite e Caderno de Encargos. O enquadramento orçamental encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimentos, na rubrica 0300/07030313, Ação 19P005, conforme proposta de cabimento n.º 888.CPV: 45220000-5 (Obras de engenharia civil e construção de estruturas). Propõem-se ainda a não prestação de caução, atendendo à alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP. Câmara Municipal de Boticas, 30 de julho de 2019. O Chefe da DGAT, (Óscar Lucas, Eng.º)."



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.112º e seguintes, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um procedimento por Consulta Prévia, para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos e Convite respetivos, também presentes, a que corresponde a Proposta de Cabimento n.º888. \_\_\_\_\_

## **OUTROS**

### **261 - Realização da Próxima Reunião de Câmara Municipal / Alteração de Data**

Pelo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento e proposto que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizará no dia 22 de Agosto do corrente ano, pelas 10:00 horas e não no dia que se encontrava anteriormente prevista a sua realização. \_\_\_\_\_

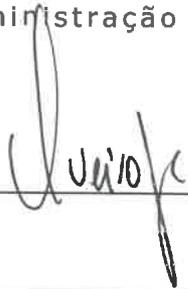
**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração da data proposta, independentemente do estabelecido no "Regimento para o Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal". \_\_\_\_\_

### **262 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Gabriela Fernandes, Técnica Superior, Jurista, que a mandei elaborar. \_\_  
Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram        horas e        minutos.

**Encerramento da Acta**

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

